



NORMAS E PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO E CONTROLO DA COVID-19 NA PRÁTICA DO BRIDGE

As normas e procedimentos constantes do presente documento são de aplicação obrigatória em todas as competições oficiais (campeonatos nacionais e regionais) e nas provas particulares homologadas pela FPB, e ainda no contexto da prática não competitiva, como são os casos dos treinos e das acções de formação.

Estão sujeitos às presentes normas e procedimentos, além dos praticantes, árbitros, caddies e demais elementos envolvidos directamente nas competições, todo o pessoal de gestão e apoio das entidades e dos espaços onde as mesmas se realizam.

As entidades organizadoras das actividades desportivas ou, por delegação expressa e aceite, as entidades proprietárias ou gestoras dos espaços onde se realizam aquelas actividades, são responsáveis pela adopção, divulgação, aplicação e cumprimento das presentes normas e procedimentos.

O incumprimento das presentes normas e procedimentos, por parte dos agentes desportivos, fica sujeito a sanções disciplinares. As entidades que incorram em incumprimento ficam sujeitas a sanções administrativas.

As presentes normas e procedimentos, de particular relevância e aplicabilidade à modalidade desportiva do Bridge, devem ser encaradas e observadas como complementares às boas práticas recomendadas pela DGS, em particular as que constam do documento SAÚDE E ACTIVIDADES DIÁRIAS - Medidas Gerais de Prevenção e Controlo da COVID-19, que deve merecer a melhor divulgação por parte de todos os agentes desportivos.

1) Acesso aos locais da prática desportiva

O acesso aos locais onde se realiza a actividade desportiva é restrito aos praticantes federados, aos capitães de equipa, aos árbitros principais e auxiliares, ao pessoal de apoio à competição, aos treinadores e formadores. É vedado o acesso a espectadores.

Nos locais que disponham de serviço de bar de apoio aos praticantes, é permitida a permanência de um colaborador destinado a este serviço.

É ainda permitida a permanência de um colaborador dedicado às tarefas de higienização das instalações e de um administrativo.

Antes da entrada nos locais onde se realizam as práticas desportivas, todas as pessoas autorizadas devem ser sujeitas à medição da temperatura corporal, na frente, através

de um equipamento detector de temperatura por laser. Se a temperatura medida for superior a 37,5 graus Celsius, não será permitido o acesso à pessoa em causa. Estas medições não serão objecto de qualquer registo.

Fica ainda impedido o acesso aos locais da prática desportiva a qualquer pessoa que:

- Apresente sintomas de infecção respiratória;
- Coabite com alguém que tenha sintomas ou que seja um caso activo de COVID-19;
- Esteja ou coabite com alguém que esteja em regime de isolamento.

Deve ser realizado o registo de todas as pessoas que estiveram presentes em cada sessão da actividade desportiva. Este registo deve ser mantido enquanto se mantiver em vigor a presente Circular de Informação, e disponibilizado às Autoridades da Saúde, se e quando por estas for solicitado.

2) Equipamento de protecção individual

Todas as pessoas autorizadas a entrar nos locais da prática desportiva devem ser portadoras de Equipamento de Protecção Individual (EPI), máscara ou viseira, e usá-lo durante todo o tempo que permanecerem nas instalações.

Ao contrário do que acontece com as modalidades físicas, o uso de máscaras e viseiras é totalmente compatível com a prática do Bridge.

O pessoal adstrito às actividades de apoio, nomeadamente medição da temperatura, serviço de bar, higienização, e administrativo, para além de EPI, deve usar luvas descartáveis.

3) Práticas individuais de higiene, etiqueta respiratória e distanciamento

Todos os presentes devem adoptar as práticas recomendadas pela DGS para diminuição da transmissão da COVID-19, nomeadamente:

- Higienizar as mãos à entrada das instalações;
- Lavar frequentemente as mãos, de preferência com solução à base de álcool;
- Se tossir ou espirrar, não usar as mãos, mas sim um lenço ou o antebraço;
- A seguir a tossir ou espirrar, deitar o lenço no lixo e lavar sempre as mãos;
- Evitar tocar com as mãos nos olhos, nariz e boca; em caso de necessidade, proceder antecipadamente à higienização das mãos;
- Abster-se de apertos de mão e quaisquer outros contactos físicos;
- Procurar manter um distanciamento social de pelo menos 1 metro.

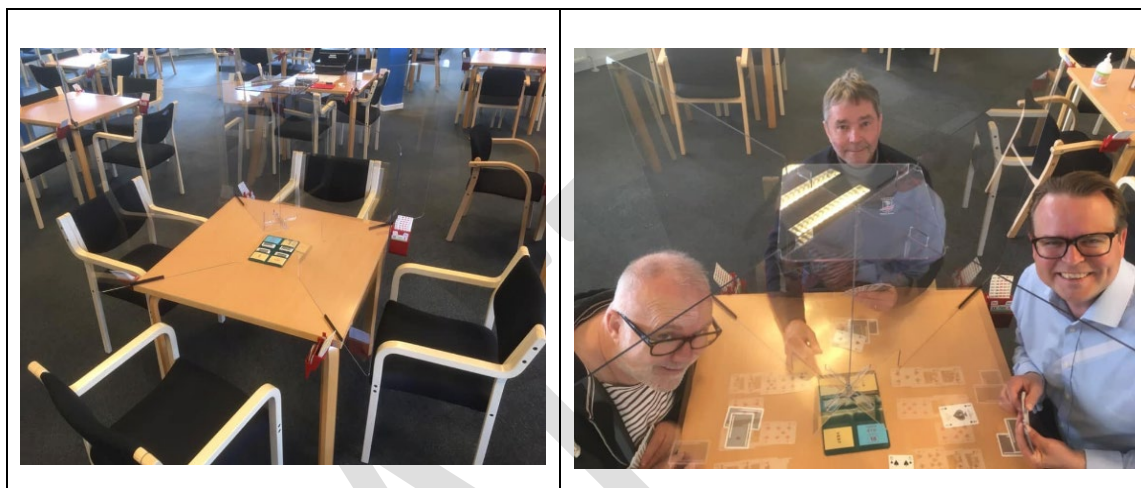
Os árbitros, quando chamados à mesa, devem respeitar a distância de segurança de, pelo menos, 1 metro.

Não devem ser consumidos alimentos sólidos à mesa de jogo. A ingestão de água e outras bebidas não alcoólicas deve ser feita em copos de utilização única ou garrafas individuais.

4) Equipamento desportivo

a) Mesas de jogo

Com o objectivo de criar uma separação física entre os 4 jogadores, as mesas de jogo, tipicamente quadradas, com 80 cm a 90 cm de lado, devem ser equipadas com um separador em cruz, de preferência em policarbonato cristal inquebrável e transparente. As tradicionais toalhas de jogo, em tecido, devem ser substituídas por um tampo em material facilmente higienizável (madeira, PVC ou plástico). As imagens seguintes mostram uma possível solução.



No caso das mesas com cortinas, bastará a instalação de um separador, perpendicular à cortina.

Em alternativa, poderão ser utilizadas mesas com 1,30 m de lado, de modo a garantir um distanciamento mínimo de 1 metro, entre os quatro jogadores.

b) Cartas e carteiras

Tendo em vista eliminar a partilha e circulação das cartas entre os jogadores, a competição deve decorrer em barómetro, com uma colecção completa de jogos em cada mesa.

A preparação das colecções de jogos deve ser feita com recurso a uma máquina duplicadora. O operador da duplicadora, durante o trabalho deve utilizar máscara ou viseira e proceder à lavagem das mãos, antes e após as tarefas de duplicação.

No final de cada sessão, as cartas só podem voltar a ser utilizadas após 72 horas de "repouso".

c) *Bidding boxes*

Tendo em vista eliminar a partilha dos cartões de leilão entre os jogadores, a *bidding box* deve constituir equipamento individual e intransmissível. Cada jogador, ao participar numa competição, ou numa actividade de formação ou treino, deve fazer-se acompanhar da sua *bidding box*, devidamente identificada.

d) *Bridgemates*

As *bridgemates*, em cada mesa, e ao longo de toda a sessão, devem ser operadas sempre pelo mesmo jogador, que se encontra fixo, na posição "Norte".

5) Organização dos espaços, limpeza e higienização

Os espaços onde se realizam as actividades desportivas devem ser organizados de forma a que as mesas de jogo tenham um distanciamento de 4 metros (centro a centro), o que representa um espaço necessário de cerca de 16 metros quadrados por mesa.

É totalmente proibido o fumo em qualquer espaço das instalações onde se realizam as actividades desportivas.

Em eventuais áreas dedicadas à restauração, aplicam-se os procedimentos da Orientação nº 23/2020 da DGS.

À entrada das instalações, nas instalações sanitárias e em cada mesa de apoio deve ser disponibilizado um dispensador de gel higienizante.

No final de cada sessão, todas as salas devem ser ventiladas, através da circulação de ar fresco.

De igual modo, no final de cada sessão, ou antes do início da sessão seguinte, todo o mobiliário (cadeiras, mesas de jogo e de apoio), e todo o equipamento desportivo utilizado pelos jogadores (separadores, tampos das mesas, *bridgemates* e carteiras) deve ser lavado e higienizado.

As superfícies manipuladas ou tocadas, por muitas pessoas, e com maior frequência (maçanetas e puxadores das portas e interruptores de luz) devem ser higienizadas.

As instalações sanitárias (casas de banho) devem ser lavadas e higienizadas preferencialmente com produto que contenha na composição detergente e desinfetante, com uma frequência mínima de 3 vezes ao longo de cada sessão.

6) Figurino das competições

Nos locais com limitações de espaço, em que a circulação dos jogadores torna difícil a manutenção do distanciamento físico de pelo menos 1 metro, devem ser realizadas, preferencialmente, provas de equipas, que não requerem a mudança de mesa dos jogadores (ou com uma mudança apenas, nos encontros com intervalo).

Em espaços onde o número de jogadores por metro quadrado é muito baixo, podem ser realizadas provas de pares, devendo todos os intervenientes respeitar o distanciamento de pelo menos 1 metro.

Em qualquer dos casos, as provas devem ser realizadas em barómetro, com jogos pré-duplicados e com uma colecção completa de jogos em cada mesa, de modo a que não haja partilha e circulação das cartas entre os jogadores.

7) Medidas de contingência

No caso de alguma pessoa presente manifestar, improvisamente, sintomas compatíveis com os da COVID-19, devem ser tomadas as seguintes medidas:

- Interrupção da actividade desportiva em curso;
- Abandono das instalações por parte de todos os presentes;
- Encerramento das instalações;
- Comunicação da ocorrência à entidade local de saúde.

DRAFT